



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.186

de 30 de Abril de 2014.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro - SP a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Autarquia SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, objetivando a consecução dos objetivos consignados no art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002; abre crédito especial; altera a redação da LDO e da outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com a sua administração indireta, através da entidade descentralizada denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, Convênio de Cooperação Técnica para Implantação de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, mediante aplicação de recurso próprio oriundo do tesouro municipal ou através de verba provinda de convênios firmados com o Estado ou a União.

Art. 2º A SAAESP atuará como órgão fiscalizador da execução dos estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos, para a final receber a infraestrutura executada com o fim de operá-la, mantê-la, conservá-la e explorá-la, incorporando-a ao seu patrimônio, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002.

Parágrafo único. Tratando-se de ajuda financeira entre pessoas jurídicas de direito público de idêntica esfera de governo, fica excluída qualquer contraprestação, em bens ou serviços, pela entidade beneficiada.

Art. 3º A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SAAESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Parágrafo único. Os estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos poderão ser realizados mediante convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais.

Art. 4º O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 5º Fica nesta oportunidade, autorizada a abertura na contadoria da Prefeitura de São Pedro, de um crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para atender a despesa abaixo especificada que receberá a seguinte classificação:

02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais

17.512.0037.1.066 Ampliação e Melhoria nas Estações Tratamento Água

44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 110.0000. Geral.....R\$ 500.000,00

Art. 6º O Recurso para cobertura do presente crédito especial será o proveniente do Superávit Financeiro, conforme art. 43, §1º, I, da Lei 4.320/64.....R\$500.000,00

Art. 7º Fica incluído no Plano Plurianual, 2014– 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 o projeto 1.066 descrito no art. 5º.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 8º A teor do que determina o art. 4º, I, “F” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica acrescido o inciso I ao Parágrafo único do art. 14 da Lei nº 3.072, de 27 de junho de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“I – Fica fixado como critério para o apoio financeiro concedido à autarquia municipal pela Prefeitura, seja através de repasse financeiro ou execução direta, a essencialidade da obra ou serviço público a ser custeado com recurso próprio da administração direta, tendo como limitação da despesa não obrigatória a frustração da arrecadação prevista e o comprometimento das metas propostas nesta lei.” (incluído)

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário